





REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE COORDENADORES/AS DE CURSO E DE ÁREA DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – *CAMPUS* MACEIÓ

CAPÍTULO I FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 1º Os membros da Coordenação, em reunião com o Colegiado do Curso/Área, elegerão a Comissão Eleitoral Local, que será composta por:

- 02 (dois/duas) representantes do corpo docente, sendo um titular e um suplente;
- II. 02 (dois/duas) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente;
- III. 02 (dois/duas) representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único – Os/As representantes técnico-administrativos/as deverão fazer parte do corpo da Coordenação do Curso/Área; no caso de não existirem tais servidores/as, essas vagas poderão ser compostas por docentes.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- divulgar e operacionalizar todo o processo de inscrição dos/as candidatos/as;
- II. sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e publicar o resultado do processo de escolha do/a coordenador/a de Curso/Área.

Parágrafo único – Aos/Às integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidato/a à eleição de Coordenador/a de Curso/Área.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 3º A eleição se dará para uma vaga para o cargo de Coordenador/a do Curso/Área do *Campus* Maceió.







Art. 4º A eleição visa ocupar a função/cargo (FUC-01) para coordenador/a de Curso e para função/cargo (FG) de área, com mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da portaria de nomeação do/a candidato/a eleito/a.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO

- **Art.** 5º As inscrições dos/as candidatos/as dar-se-ão no período mínimo de 02 (dois) dias úteis, seguindo o horário de funcionamento do Setor de Protocolo do *Campus* e em data marcada pela Comissão Eleitoral.
- **Art.** 6º As inscrições serão realizadas mediante formulários (Anexos 1 e 2), preenchidos e entregues ao Setor de Protocolo do *Campus* Maceió.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 7º Podem candidatar-se à vaga os/as professores/as efetivos/as do *Campus* Maceió que estão no Colegiado ou tenham participado do Colegiado do Curso /Área, em regime de 40 horas.

Parágrafo Único – É vedada a participação de professores/as que estejam afastados/as para qualificação ou com restrições pelo SIASS.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS/AS CANDIDATOS/AS

- **Art. 8º** A homologação das inscrições dos/as candidatos/as caberá à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado nos murais e no *site* eletrônico do Ifal/*Campus* Maceió (maceio.ifal.edu.br).
- **Art. 9º** Caberá recurso de impugnação da candidatura à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a contar da data da publicação.
- **Art. 10.** Caso seja mantida a impugnação, o/a candidato/a poderá recorrer ao Colegiado do Curso no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do resultado. O recurso deverá ser julgado pelo Colegiado do Curso/Área no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral.







CAPÍTULO VII DOS/DAS ELEITORES/AS

Art. 11. Estão aptos a votar:

- a) Os/As alunos/as matriculados/as no Curso;
- b) Os/As docentes que ministram disciplinas no Curso e/ou integram o Colegiado do Curso/Área;
- c) Os/As servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na Coordenação/Área.
- **Art. 12.** Para votar, o/a eleitor/a deverá apresentar documento original de identificação oficial que contenha foto.
- Art. 13. Cada eleitor/a poderá votar uma única vez e em apenas um/uma candidato/a.
- **Art. 14.** A lista de eleitores/as será organizada pela Comissão Eleitoral, a partir dos dados repassados pela Coordenação do Curso/Área.
- **Art. 15.** No caso das eleições para as Áreas, somente estão aptos a votar os/as docentes que ministram disciplinas na Área e os/as servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na respectiva Área.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16. A fórmula a ser utilizada para o cálculo dos votos será a seguinte:

REC = VPTC x 5 + VAC x 1(a decidir a proporção 5:1)

REC = Resultado Eleitoral do/a Candidato/a

VPTC = Voto dos/das Professores/as e dos/as servidores/as Técnico-

administrativos/as ao/à Candidato/a

VAC = Votos dos/as Alunos/as ao/à Candidato/a

Art. 17. Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o/a eleitor/a.







- **Art. 18.** Será considerado/a eleito/a o/a candidato/a que obtiver a maioria dos votos no resultado eleitoral.
- **Art. 19.** No caso de registro de uma única candidatura, o quantitativo de votos obtidos pelo/a candidato/a deverá ser superior ao quantitativo de votos brancos e nulos.
- **Art. 20.** Será convocado um novo Processo Eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo/a candidato/a, sendo vedada a aclamação no Colegiado do Curso.
- **Art. 21.** É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – No caso das eleições para as Áreas somente serão computados no Resultado Eleitoral os votos dos/as docentes que ministram disciplinas na Área, e dos/as servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na respectiva Área.

CAPÍTULO IX SOBRE A PROPAGANDA DA CANDIDATURA

- **Art. 22.** A propaganda da candidatura deverá ocorrer durante o período compreendido entre a homologação dos pedidos de inscrição e a véspera da votação.
- **Art. 23.** A campanha e a propaganda do/a candidato/a deverão ser pautadas pelo princípio da ética e do decoro.
- **Art. 24.** Somente será permitida a propaganda das propostas das candidaturas no período mínimo de 05 (cinco) dias letivos, conforme cronograma a ser publicado pela comissão eleitoral.
- **Art. 25.** É permitido ao/à candidato/a no período de campanha eleitoral:
 - a) visita às salas de aula, secretarias e salas de professores/as para a distribuição de Plano de Trabalho e a apresentação das candidaturas;
 - b) reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;







- c) distribuição de materiais de campanha a serem definidos pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 26.** São vedadas ao/à canditado/a na campanha eleitoral:
 - a) a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza no espaço físico destinado aos serviços administrativos do *Campus*, da Reitoria e seus arredores:
 - b) a confecção, a utilização e a distribuição de camisetas, bonés, canetas e quaisquer outros brindes;
 - c) a arregimentação de eleitor/a e a propaganda de boca de urna no dia da eleição.
- **Art. 27.** Cada candidato/a poderá indicar até dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral, devendo o/a candidato/a apresentar tais indicações com um dia de antecedência da eleição à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

- **Art. 28.** Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral informará ao Colegiado do Curso/Área o nome do/a candidato/a eleito/a, dando ampla divulgação do resultado, em conformidade com este Regulamento. Será considerado/a eleito/a o/a candidato/a com maior número de votos válidos, na forma do Capítulo VIII, Arts. 18 e 19.
- **Art. 29.** O resultado do processo eleitoral, após recurso, será encaminhado à Diretoria de Ensino do Ifal/*Campus* Maceió, em até 48 horas para homologação.

CAPÍTULO XI DO MANDATO

Art. 30. O Coordenador de Curso/Área terá um mandato de 02 (dois) anos, contado a partir da data da portaria de nomeação, sendo permitida a reeleição uma única vez.







CAPÍTULO XII DA POSSE

Art. 31. O Diretor do *Campus* deverá nomear o/a Coordenador/a eleito/a, via portaria, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da homologação e comunicação do resultado feito pela Direção de Ensino.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 32. Nenhum/a candidato/a poderá ser membro da Comissão Eleitoral.
- **Art. 33.** No dia da eleição, não haverá suspensão das atividades administrativas e acadêmicas.
- **Art. 34.** O formulário de inscrição deve ser adquirido na sala da Coordenação, com os membros da Comissão Eleitoral.
- **Art. 35.** Elege-se a sala da Coordenação do Curso/Área, ou um espaço indicado pela Coordenação, como sede da Comissão Eleitoral.
- **Art. 36.** Os recursos impetrados devem ser encaminhados por meio do Setor de Protocolo do *Campus* Maceió, segundo modelo do Anexo 3.
- **Art. 37.** Cabe à Comissão Eleitoral, em caso de necessidade, estabelecer atos normativos complementares a este Regulamento.
- **Art. 38.** Em caso de ausência de candidato/a ao cargo de Coordenador/a de Curso/Área, a chefia imediata assume a Coordenação, assessorada pelo Colegiado do Curso/Área, em regime *pró-tempore*.
- **Art. 39.** A partir da vigência deste Regulamento, o/a Coordenador/a atual terá seu mandato respeitado a contar da data da última posse antes da publicação deste Regulamento.
- **Art. 40.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção de Ensino.







Anexo 1

REQUERIMENTO PARA CANDIDATURA A COORDENADOR/A DE ÁREA

NOME	MATRÍCULA SIAPE			
E-MAIL	TELEFONE(S)			
CPF	LOTAÇÃO			
ÁREA DE ENSINO				
Campus Maceió:	·	scolha de Coordenador/a de Área do		
O/A Candidato/a abaixo	assinado vem requerer a V	. Sa. a sua candidatura para o cargo de		
Coordenador/a da Área de				
deste Ifal/Campus Maceió.				
Observações importantes: ✓ Todos os processos devem conter o É de responsabilidade do(a) r https://sipac.ifal.edu.br/public/jsp/po	equerente acompanhar a tran	ão (RG, CNH etc.) e CPF. nitação do processo, por meio do SIPAC:		
Nestes termos, aguarda o	deferimento.			
Maceió	n/AL, de	de		
	Assinatura do(a) servido	or(a)		







Anexo 2

REQUERIMENTO PARA CANDIDATURA A COORDENADOR/A DE CURSO

NOME			MATRÍCULA SIAPE		
E-MAIL			TELEFONE(S)		
CPF	LOTAÇÃO		N° DO RAMAL		
ÁREA DE ENSINO					
Senhor(a) Presidente Campus Maceió:	da Comissão Eleitora	l para a Escolha de (Coordenador/a de Curso do		
O/A Candidato	/a abaixo assinado vem	requerer a V. Sa. a sua	a candidatura para o cargo de		
Coordenador/a do Curs	so		,		
deste Ifal/Campus Mac	:eIO.				
· ·	evem conter cópia de documen ade do(a) requerente acom	- '	etc.) e CPF. processo, por meio do SIPAC:		
Nestes termos	, aguarda deferimento.				
	Maceió/AL, de	de			
	Assinatura	do(a) servidor(a)			







Anexo 3

REQUERIMENTO PARA RECURSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE COORDENADOR/A DE CURSO E DE ÁREA

Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral para a Escolha de Coordenador/a de Curso e de Área do Campus Maceió:

erente à Eleição para rdo com a exposição	a escolha de Coorde abaixo.	enador/a de () Curso () .	Área, deste Ifal/(Campus Maceió,
Nestes termos,	aguarda deferimento.				
	Maceió/AL,	de	de		